



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Despacho n.º 27511/2009

Nos termos e para os efeitos do Despacho n.º 2732/2005 (2.ª Série), do Secretário de Estado da Administração Judiciária, publicado no *Diário da República* de 4 de Fevereiro de 2005, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projecto de informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Évora, durante o ano de 2009, os seguintes magistrados judiciais:

Juiz Desembargador Dr. Fernando José Martins Gaito das Neves, Presidente da Comissão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro;

Juiz Desembargador Dr. António Manuel Clemente Lima, com efeitos a partir de 1 de Março;

Juiz Desembargador Dr. José Manuel Bernardo Domingos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro;

Juiz Desembargador Dr. Joaquim António Chambel Mourisco, com efeitos de 1 a 31 de Janeiro;

Juiz Desembargador Dr. Fernando Ribeiro Cardoso, com efeitos a partir de 1 de Março.

Relação de Évora, 13 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Relação, *Manuel Cipriano Nabais*.

202697522

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 9827/2009

Processo: 670/09.4T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: CAMPROVIS — Fabrico e Comércio de Sistemas de Escapes, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Banco Millennium BCP, S. A. e outro(s).

Publicidade do termo da administração pelo devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor, CAMPROVIS — Fabrico e Comércio de Sistemas de Escapes, L.^{da}, NIF — 505770997, Endereço: Rua do Conselho, N.º 561, Zona Industrial Pinhal do Prior, Avelãs de Caminho, 3780-351 Anadia, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Data: 19-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302630834

Anúncio n.º 9828/2009

Processo: 1426/08.7TBILH — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Francisco Manuel Cruz Gonçalves Coelho, estado civil: Solteiro,, NIF — 210864052, BI — 12276276, Endereço: Urb. Quinta da Barra, 43, 3.º Dr.º I, Praia da Barra, 3830-000 Gafanha da Nazaré

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixar, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

302634796

Anúncio n.º 9829/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1887/09.7T2AVR

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 27-11-2009, às 10:15, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Unif. Com -Importação e Exportação Mobiliário e Projectos Especiais, L.^{da}, NIF 508043263, Endereço: Ladeira da Pedra, Lote 22, Zona Industrial do Paraimo, 3780-524 Paraimo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita

São administradores do devedor:

Joana Margarida Barroso Guerreiro, estado civil: Solteira NIF 241549787, BI 12773690, Endereço: Rua Principal de Espairo, 10, S. Lourenço do Bairro, 3780-173 S. Lourenço do Bairro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE